



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº 788820/2025-07

O Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIMMa), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Rua Rio Itaquai - Vila Buriti - Distrito Industrial s/nº – Manaus-AM, CEP: 69.072-080, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0401-03, representada neste ato pelo CF (IM) ANGELO MAGALHÃES, Diretor, nomeado pela Portaria nº 207 de 10 de setembro de 2024, publicada em Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2024, e Ordenador de Despesas pela Ordem de Serviço nº 29/2025 do CeIMMa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI – ASPROC** com sede à Rua Castelo Branco, nº 380, Centro, CEP 69.500-000, em Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob nº 00.984.909/0001-21, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA nº 8, de fevereiro de 2024, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 788820/2025-001**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIMMa) e demais Organizações Militares (OM) subordinadas ao Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 788820/2025-001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

1.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
24	Filé de Pirarucu congelado em manta sem dorso e sem pele e gordura, sem a presença de manchas escuras, com boa consistência e odor, coloração característica e sem danos físicos.	KG	12500	R\$ 34,15	R\$ 426.875,00
TOTAL					R\$ 426.875,00

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras deve respeitar alguns limites, expressos no artigo 6º do Decreto nº 11.802/2023.

IV - CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 788820
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 174713
Elemento de Despesa: 339030
PI: B44101002DD

V - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O prazo de entrega dos alimentos é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou pedido de material expedida pelas Organizações Militares (OM), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim da vigência do contrato.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 788820/2025-001. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

VI - CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 426.875,00** (Quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

VII - CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

IX - CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- a. multa compensatória de 5,0% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2025, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA Nº 8, de fevereiro de 2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o fim da vigência do contrato.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manaus, AM, na data da assinatura digital.

ANGELO MAGALHÃES
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas
Representante do Contratante
ASSINADO DIGITALMENTE

ECIVALDO DIAS FERREIRA
Representante da Contratada
ASSINADO DIGITALMENTE

MAYRON CRUZ LEANDRO
Terceiro-Sargento (CI)
Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE

JEFERSON OLIVEIRA TORRES
CABO (AD)
Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: CONTRATO-2025.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ECIVALDO DIAS FERREIRA (CPF ***.629.062-**) em 09/05/2025 18:31:48 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ECIVALDO DIAS FERREIRA (CPF ***.629.062-**) em 09/05/2025 18:32:09 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ECIVALDO DIAS FERREIRA (CPF ***.629.062-**) em 09/05/2025 18:32:24 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ECIVALDO DIAS FERREIRA (CPF ***.629.062-**) em 09/05/2025 18:32:38 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ECIVALDO DIAS FERREIRA (CPF ***.629.062-**) em 09/05/2025 18:32:55 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ECIVALDO DIAS FERREIRA (CPF ***.629.062-**) em 09/05/2025 18:33:26 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JEFERSON OLIVEIRA TORRES (CPF ***.278.032-**) em 12/05/2025 09:34:22 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MAYRON CRUZ LEANDRO (CPF ***.448.893-**) em 27/05/2025 14:08:23 -04 (AMT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ANGELO MAGALHAES (CPF ***.246.577-**) em 27/05/2025 14:34:58 -04 (AMT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *